



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 947, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 855, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, no Município de Ourinhos-SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de janeiro de 2017 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº. 855, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, no Município de Ourinhos-SP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º. O valor da contribuição será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, na forma do Anexo Único da presente lei.

§ 1º Os valores de bases de cálculo da contribuição serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

§ 2º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município, sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFIS) e de acordo com a bandeira tarifária vigente conforme Resolução Normativa nº. 547, de 16 de abril de 2013

§ 3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, não se excluindo, portanto, as unidades consumidoras pertencentes às classes “Residencial”, “Industrial”, “Comercial”, “Consumo Próprio da Concessionária de Distribuição”, e outras, quando as vias e logradouros forem servidos de iluminação pública.

§ 4º. Ficam isentos de cobrança de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP os consumidores residenciais enquadrados nas faixas de consumo mensal de 0-30, 31-50 e 51-80 KWh.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 855, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, no Município de Ourinhos-SP, passa a vigorar com o conteúdo do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art.3º. O art. 3º da Lei Complementar nº. 855, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, no Município de Ourinhos-SP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º. Quando a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP for efetuada conjuntamente com o lançamento anual do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a mesma obedecerá aos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

Parágrafo único. Para contribuintes que não tem unidade consumidora ou contribuintes proprietários de terrenos sem edificação a CIP será composta de alíquota de 0,2% (um vigésimo por cento) sobre o valor venal do imóvel do contribuinte, quando as vias e logradouros do terreno forem servidos de iluminação pública.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

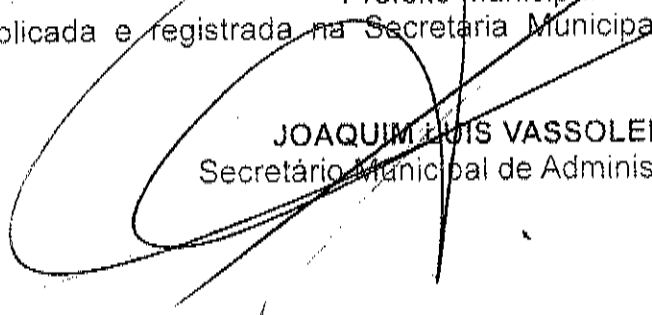
Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp nº. 847 - CIP

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1044
Circulado em: 03 / 02 / 2017
Assinado por R



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Valores da CIP – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – por classe de consumo

Classe / Consumo (kW/h)	Aliquota sobre Tarifa Mw/h B4a	
Residencial	Até 30	isento
	31-50	isento
	51-80	isento
	81-100	3,4
	101-150	4,8
	151-200	7,2
	201-300	10,5
	301-400	14,3
	401-500	19,0
	501-600	22,8
	601-700	28,5
	701-800	32,3
	801-900	34,2
	901-1000	38,0
Acima de 1000	41,8	

Classe / Consumo (kW/h)	Aliquota sobre Tarifa Mw/h B4a	
Industrial	Até 50	2,3
	51-70	2,8
	71-80	3,9
	81-150	5,8
	151-200	9,2
	201-300	12,7
	301-400	17,3
	401-500	23,0
	501-600	27,6
	601-700	34,5
	701-800	39,1
	801-900	41,4
	901-1000	50,6
	1001-1500	64,4
	1501-2000	89,7
	2001-2500	119,6
2501-3000	138,0	

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

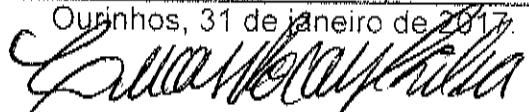
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Acima de 3000	156,4
--	---------------	-------

Classe / Consumo (kW/h)		Aliquota sobre Tarifa Mw/h B4a
Comercial	Até 50	2,3
	51-70	2,8
	71-80	3,9
	81-150	5,8
	151-200	9,2
	201-300	12,7
	301-400	17,3
	401-500	23,0
	501-600	27,6
	601-700	34,5
	701-800	39,1
	801-900	41,4
	901-1000	50,6
	1001-1500	64,4
	1501-2000	89,7
	2001-2500	119,6
2501-3000	138,0	
	Acima de 3000	156,4

Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo CIP

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1044

Circulado em: 08 / 02 / 2017

Transferido por: 